



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**18/01/2016**

# INDICE

---

1. JORNAL PEQUENO	
1.1. ASSESSORIA.....	1

## Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



### Novo regramento ético

Está em curso na advocacia uma mudança de paradigma. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) começa o ano de 2016 com um novo Código de Ética e Disciplina, cuja vigência ocorrerá a partir do mês de maio, quando novas regras e princípios passarão a disciplinar a conduta do advogado no seu relacionamento com os clientes, autoridades e colegas de profissão.

Com o significativo aumento no número de profissionais de Direito inscritos na OAB, torna-se importante o reforço às premissas da ética no exercício da profissão, uma vez que as tentações de propaganda, de fixação de preços, de concorrência, de captação, de litigiosidade são maiores. As tecnologias de comunicação e o incremento do acesso à Justiça exigem da OAB a definição de parâmetros deontológicos adaptados aos novos tempos. As novas regras são firmes em prestigiar a mediação e a conciliação como deveres primários do advogado. Assim, constitui princípio fundamental da atividade advocatícia estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, evitando, sempre que possível, a instauração de litígios. Antes do que propor demandas, é obrigação ética do advogado desenvolver os melhores esforços para evitar os litígios.

O artigo 2º do Código determina que os advogados se abstenham de emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana. A expressão “emprestar concurso” significa colaborar, cooperar, participar numa ação em comum com outras pessoas.

A matriz do novo Código de Ética da OAB – que traz 80 artigos – está no alerta previsto em seu artigo 5º, cuja redação aponta que o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização. Ao elaborar o documento, a OAB preocupou-se com a boa educação no exercício da atividade profissional. É constrangedor ter que falar sobre isso, mas é fato público e notório que há advogados que se excedem na linguagem e na postura diante dos demais colegas, das autoridades e dos clientes.

Diante disso, o artigo 28 do Código frisa que são imperativos de uma correta atuação profissional o emprego de linguagem escorreita e polida, bem como a observância da boa técnica jurídica. Aventuras e devaneios verbais, uso inadequado do idioma e linguagem imprópria são graves violações ao novo Código de Ética, que estabelece o prazo máximo de 30 dias para o relator (presidente ou conselheiro da entidade) emitir decisão pela instauração ou não de processo disciplinar contra advogado, por desvio de conduta profissional.

A advocacia pro bono – aquela exercida gratuitamente – foi disciplinada no artigo 30, que a parametrizou como destinada a instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional, bem como a pessoas naturais que não possuam recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.

O artigo 30, no entanto, exige muita atenção do advogado, pois ao estabelecer que a advocacia gratuita é excepcional, o Código proíbe expressamente que ela seja exercida para fins político-partidários ou eleitorais, não beneficiando instituições que visem a tais objetivos, ou usando-a como instrumento de publicidade para captação de clientela. O exercício pro bono honra a profissão, mas deve ser um fim em si mesmo, destinado àqueles que dele precisam – e não pode ser utilizado em desvio de poder, subvertendo-se a gratuidade em benefícios indevidos. O artigo 36 versa sobre um tema importantíssimo, que é sigilo profissional, qualificando-o como dever de ordem pública. O sigilo deriva imediatamente do Código de Ética da Advocacia.

No que se refere à publicidade, o documento foi minucioso em seu artigo 44 que, além de limitar o que pode ser divulgado, estabeleceu também proibições, como, por exemplo, a inclusão de fotografias nos cartões de visitas, conservando a linha de orientação francesa de restrição à publicidade, em contraponto à tradição americana de liberação da publicidade, que encara a advocacia como atividade empresarial.

Ficou permitida no Código a publicidade dos serviços dos advogados por meios eletrônicos, como redes sociais, desde que de forma moderada, sem tentativa de captação de clientela.

Merece ainda destaque o regramento às cobranças dos honorários advocatícios. Sejam eles do advogado, sejam da sociedade, está proibido o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, podendo, apenas, ser emitida fatura, quando o cliente assim pretender, com fundamento no contrato de prestação de serviços.

### Casablanca

O livro de contos “Casablanca” é a mais nova obra literária do desembargador e membro da Academia Maranhense de Letras, Lourival Serejo, cujo lançamento ocorrerá, em breve, em São Luís. Com o livro, o magistrado – que é também presidente do TRE – mostra mais uma vez que Magistratura e Literatura podem caminhar juntas, como bem retrata o rico e diversificado

acervo do magistrado-escritor.

### Editora Del Rey

Com uma consistente produção na área literária e importantes obras voltadas para os operadores do Direito, o desembargador Lourival Serejo recebeu, recentemente, proposta da conceituada ‘Editora Del Rey’, para publicação da 4ª Edição do livro “Direito Constitucional da Família”, dada a sua importância para o mundo jurídico.